

**Aviso de contumácia n.º 6006/2006 — AP.** — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum colectivo (crimes militares), n.º 347/04.7TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ilídio Augusto Correia, filho de Augusto João Correia e de Guiomar Carolina Delgado, natural de Amadora, Brandoa, Amadora, nascido em 11 de Março de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade militar n.º 03981597, com domicílio na Rua de Angola, lote 2-B, rés-do-chão esquerdo, Amadora, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 72.º e 74.º, n.º 2, alínea b), do C. J. Militar, praticado em 29 de Março de 2001, por despacho de 20 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado neste Tribunal.

22 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

### 3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 6007/2006 — AP.** — O Dr. Carlos Campos Lobo, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3323/04.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Renato de Oliveira, filho de Paulo de Oliveira e de Maria do Socorro Oliveira, natural de Brasil, nascido em 1 de Julho de 1970, titular do passaporte n.º Cm 601920, com domicílio na Travessa do Maldonado, 116, Lisboa, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Campos Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Mendes*.

### 4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 6008/2006 — AP.** — A Dr.ª Alexandra Caiado, juíza de direito da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2275/01.9JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Rodrigues Coelho, filho de Marçal Rodrigues Coelho e de Maria Augusta Monteiro Torres dos Santos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1966, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 207940126 e do bilhete de identidade n.º 11857057, com domicílio na Rua Raul Campos Palermo, 12, 5.º-F, São Brás, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 3, do Código Penal, praticado em finais de Maio de 1999 e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em finais de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Pro-

cesso Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Caiado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Carmo Campante*.

**Aviso de contumácia n.º 6009/2006 — AP.** — A Dr.ª Alexandra Caiado, juíza de direito da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 430/00.8GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Midosi Moreira, filho de Mário Midosi Moreira e de Maria José Francisco Dua, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Novembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11658443, com domicílio na Rua Almada Negreiros, Lote 42, 1b, Algueirão, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Caiado*. — A Oficial de Justiça, *Olímpia Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 6010/2006 — AP.** — O Dr. Abrunhosa de Carvalho, juiz de direito da 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 515/97.6PKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Fernandes Araújo, filho de Félix Alberto Marques Araújo e de Deolinda Maria Correia Fernandes Araújo, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11022380, com domicílio no Estabelecimento Prisional da Carregueira, Estrada Nacional, 117, 2605 Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea j), todos do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 1997, por despacho de 13 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido.

16 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Abrunhosa de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Clara Campino*.

**Aviso de contumácia n.º 6011/2006 — AP.** — A Dr.ª Alexandra Caiado, juíza de direito da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 293/99.4PGLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido José Duarte Carreira Gomes Romão, filho de João Adelino Gomes Romão e de Olga Fernandes Carreira Romão, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Maio de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13063373, com domicílio na 32 Avenue de La Liberte, 6800 Colmar Alsacehaut, Irhin, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 1999, por despacho de 17 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Caiado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Carmo Campante*.

**Aviso de contumácia n.º 6012/2006 — AP.** — O Dr. Abrunhosa de Carvalho, juiz de direito da 2.ª Secção da 4.ª Vara Cri-